



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Anexo B do Termo Aditivo nº 03

**Ata firmada, em 30 de março de 2016, entre o
CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, referente à
prorrogação da vigência da Cláusula Quarta do Termo
Aditivo nº 02 ao Contrato de Concessão**

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ATA DE ACORDO ENTRE PARTES A RESPEITO DA EXTENSÃO DOS PRAZOS DAS OPERAÇÕES ENTRE O SMSL OS ONIBUS METROPOLITANOS E STCO PREVISTAS NO TERMO ADITIVO Nº 02 DO CONTRATO DE CONCESSÃO 01/2013

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DA BAHIA**, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - **SEDUR**, neste ato representada por seu Secretário de Desenvolvimento Urbano, o Sr. Carlos Martins Marques de Santana, nos termos do Decreto publicado no Diário Oficial do Estado de 07/01/2015, doravante denominado **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **COMPANHIA DO METRÔ DA BAHIA ("CMB")**, representada, na forma de seus atos constitutivos, pelos Srs. Diretor Presidente Sami Farah Junior e Diretor Sr. Rodolfo Daniel Gonzalez, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, assinam o presente **ACORDO ENTRE PARTES**:

CONSIDERANDO:

- (a) Os termos do Ofício GASEC Nº 173/2016 de 23 de março de 2016, no qual o **CONCEDENTE** autoriza a **CONCESSIONÁRIA** a desenvolver estudos, soluções tecnológicas e adotar as providências necessárias visando a integração física e tarifária incluindo a interoperabilidade entre cartões.
- (b) Que a implantação da primeira etapa desta integração demanda um prazo mínimo de 45 dias para os ajustes dos sistemas visando a interoperabilidade entre os cartões.
- (c) a conveniência e o interesse público do **CONCEDENTE** em prorrogar a vigência de algumas das condições específicas relativas à fase de **OPERAÇÃO TRANSITÓRIA do SMSL**, em relação à (i) integração físico-tarifária com o **STCO** e com os ônibus metropolitanos, e (ii) atribuição de obrigações de cunho administrativo originalmente atribuídas ao **AGENTE DE LIQUIDAÇÃO** ao **AGENTE COMERCIALIZADOR**;
- (d) o fato de que a solução definitiva para a integração físico-tarifária entre o **STCO** e os ônibus metropolitanos demandará estudos adicionais para subsidiar a formalização de Termo Aditivo próprio ao Contrato de Concessão, de acordo com as subcláusulas 3.1.7.4 e 3.1.7.6 do Termo Aditivo nº 2 ao Contrato de Concessão, conforme Ata assinada em 22 de dezembro de 2015 entre **SEDUR** e **CMB**;

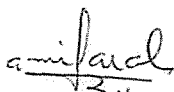
AS PARTES ACORDAM QUE:

- (i) Fica prorrogada até 15 de maio de 2016 a vigência da Cláusula 3.1.6 e respectivas subcláusulas, da Cláusula 3.1.7 e respectivas subcláusulas, todas do Termo Aditivo nº 02 ao Contrato de Concessão;
- (ii) Fica prorrogada até 15 de outubro de 2016 a vigência da Cláusula Quarta e respectivas subcláusulas, todas do Termo Aditivo nº 02 ao Contrato de Concessão;

ATA DE ACORDO ENTRE PARTES A RESPEITO DA EXTENSÃO DOS PRAZOS DAS OPERAÇÕES ENTRE O SMSL OS ONIBUS METROPOLITANOS E STCO PREVISTAS NO ADITIVO Nº 02 DO CONTRATO DE CONCESSÃO 01/2013

- (iii) Em decorrência da prorrogação da vigência das cláusulas da **OPERAÇÃO TRANSITÓRIA** nos termos definidos no item (i) acima, mostra-se igualmente conveniente e necessária a prorrogação, também até 15 de maio de 2016, da vigência dos Acordos Operacionais firmados, respectivamente, entre a **CMB** e os Operadores do **STCO**, com a interveniência-anuência do Município de Salvador e do Estado da Bahia, e entre a **CMB** e os Operadores dos ônibus metropolitanos, com a interveniência-anuência do Estado da Bahia;
- (iv) Em face das definições constantes da presente Ata, fica consignado que a integração físico-tarifária definitiva entre o **SMSL** e o **STCO** e entre o **SMSL** e os ônibus metropolitanos poderá não ter início concomitantemente com o início da **OPERAÇÃO PLENA DA LINHA 1**; e
- (v) Com exceção das cláusulas do Termo Aditivo nº 02 ao Contrato de Concessão que tiveram, expressamente, sua vigência prorrogada por meio da presente Ata, nos termos do itens (i) e (ii) acima, todas as demais disposições do Contrato de Concessão e dos seus Termos Aditivos permanecem válidas e em vigor quanto aos seus efeitos, inclusive, quanto as condições estabelecidas para a **OPERAÇÃO PLENA DA LINHA 1** e ao pagamento da integralidade dos percentuais de **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA** devidos à **CMB**.

Salvador, 30 de março de 2016.



SAMI FARAH JUNIOR
COMPANHIA DO METRO DA BAHIA - CMB



RODOLFO DANIEL GONZALEZ



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR.